



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
2ª UPJ Varas dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 10ª
Av. Olinda, Qd. G Lt. 04 - Fórum Cível Dr. Heitor de Moraes Fleury, Área Externa, Atendimento, Parque
Lozandes, Goiânia-GO
Balcão Virtual (62) 3018-6000
E-mail: 2upj.reclusaogyn@tjgo.jus.br
Horário de Atendimento: das 12h às 18h

CERTIDÃO NARRATIVA

(OBJETO E PÉ)

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Informações do processo

Protocolo	0229536-50.2016.8.09.0175	Juízo	Goiânia - 2ª UPJ Varas de Crimes Punidos com Reclusão e Detenção: 2ª, 4ª, 5ª, 8ª e 9ª
Natureza	PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário	Valor da Ação	0,00
Requerente	MINISTERIO PUBLICO	Adv. Requerente	
Requerido	DIMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES		

Movimentações do processo

Em 20/12/2020 20:17:04, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 20/12/2020 20:17:04, Processo Distribuído - Goiânia - 8ª Vara Criminal (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 20/12/2020 20:17:04, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 20/12/2020 20:17:04, Audiência Publicada - 0229536.50.2016.8.09.0175 (23/10/2018 - 09:06); Em 25/12/2020 14:13:10, Certidão Expedida - CERTIDÃO; Em 07/01/2021 06:13:31, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 07/01/2021 10:50:38, Decisão -> Outras Decisões; Em 07/01/2021 10:50:38, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 8ª Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -); Em 07/01/2021 12:27:35, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi MP Responsável Atual: PUBLIUS LENTULUS ALVES DA ROCHA; Em 07/01/2021 14:34:26, Audiência de Instrução e Julgamento - (Agendada para 14/06/2021 13:00); Em 07/01/2021 14:34:26, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA); Em 08/01/2021 18:29:46, Intimação Lida - Por PUBLIUS LENTULUS ALVES DA ROCHA (Referente à Mov. Decisão -> Determinação (07/01/2021 10:50:38)); Em 12/01/2021 14:49:42, Juntada -> Petição; Em 29/03/2021 10:00:15, Ofício(s) Expedido(s); Em 29/03/2021 10:03:21, Juntada de Documento - Juntado comp. envio malote req. test. PM; Em 29/03/2021 10:05:47, Mandado Expedido - Para DIMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES; Em 29/03/2021 10:11:15, Mandado Expedido - Para MATHEUS ARAÚJO DE MOURA; Em 29/03/2021 10:17:01, Mandado Expedido - Para MARCOS ANTONIO DE JESUS PEREIRA SILVA; Em 29/03/2021 10:19:21, Mandado Expedido - Para WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA; Em 29/03/2021 10:26:03, Mandado Expedido - Para MARCOS ANTONIO SOARES; Em

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DE CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 5ª, 8ª e 9ª
Usuário: MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO - Data: 03/11/2025 11:33:44



29/03/2021 10:29:04, Mandado Expedido - Para SHAYRA; Em 29/03/2021 10:34:06, Mandado Expedido - Para JULIO CÉSAR; Em 29/03/2021 10:40:33, Mandado Expedido - Para MÁRCIO TADEU; Em 29/03/2021 10:43:07, Mandado Expedido - Para DIEGO DA SILVA FAGUNDES; Em 29/03/2021 10:52:15, Juntada de Documento - Juntado comprovante envio malote mand. Terezópolis de Goiás; Em 28/04/2021 17:14:36, Juntada de Documento - Encaminhamento do mandado nº 210165067; Em 28/04/2021 17:28:51, Juntada de Documento - Encaminhamento do mandado nº 210165071; Em 28/04/2021 17:31:43, Juntada de Documento - Encaminhamento do mandado nº 210165084; Em 28/04/2021 17:37:57, Juntada de Documento - Encaminhamento do mandado nº 210165079; Em 28/04/2021 17:41:50, Juntada de Documento - Encaminhamento do mandado nº 210165077; Em 13/05/2021 12:16:31, Mandado Não Cumprido - Para MARCOS ANTONIO DE JESUS PEREIRA SILVA (Referente à Mov. Juntada de Petição (12/01/2021 14:49:42)); Em 19/05/2021 13:56:58, Mandado Cumprido - Para JULIO CÉSAR (Referente à Mov. Juntada de Petição (12/01/2021 14:49:42)); Em 19/05/2021 14:03:25, Mandado Não Cumprido - Para SHAYRA (Referente à Mov. Juntada de Petição (12/01/2021 14:49:42)); Em 21/05/2021 11:14:27, Movimentação Bloqueada - Para MATHEUS ARAÚJO DE MOURA (Referente à Mov. Juntada de Petição (12/01/2021 14:49:42)); Em 21/05/2021 11:18:21, Juntada de Documento - Juntado mandado da testemunha Matheus - não cumprido; Em 09/06/2021 18:50:41, Mandado Cumprido - Para DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES (Referente à Mov. Juntada de Petição (12/01/2021 14:49:42)); Em 09/06/2021 18:52:02, Mandado Não Cumprido - Para MÁRCIO TADEU (Referente à Mov. Juntada de Petição (12/01/2021 14:49:42)); Em 09/06/2021 18:53:38, Mandado Não Cumprido - Para MARCOS ANTONIO SOARES (Referente à Mov. Juntada de Petição (12/01/2021 14:49:42)); Em 09/06/2021 18:55:12, Mandado Não Cumprido - Para WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Juntada de Petição (12/01/2021 14:49:42)); Em 14/06/2021 09:32:22, Juntada de Documento - juntada (certidão de antecedentes); Em 14/06/2021 09:40:54, Juntada de Documento - juntada (certidão de antecedentes) SPG; Em 14/06/2021 17:19:25, Audiência de Instrução e Julgamento - Realizada sem Sentença - 14/06/2021 13:00; Em 14/06/2021 17:32:48, Audiência de Instrução e Julgamento - (Agendada para 18/10/2021 13:00); Em 14/06/2021 17:32:48, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA); Em 23/06/2021 10:15:09, Mídia Publicada - Envio de Mídia Gravada em 14/06/2021 - 00:00; Em 06/07/2021 15:17:29, Certidão Expedida - Certidão; Em 06/07/2021 15:17:29, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 8ª Vara Criminal (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 16/07/2021 03:01:41, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (06/07/2021 15:17:29)); Em 23/07/2021 18:24:21, Juntada -> Petição; Em 17/10/2021 23:14:29, Juntada -> Petição; Em 18/10/2021 13:40:52, Certidão Expedida; Em 19/10/2021 16:38:14, Audiência de Instrução e Julgamento - Realizada sem Sentença - 18/10/2021 13:00; Em 20/10/2021 15:26:00, Juntada de Documento - CERTIDAO DE ANTECEDENTES - DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES; Em 20/10/2021 15:26:00, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 8ª Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -); Em 29/10/2021 09:32:22, Mídia Publicada - Envio de Mídia Gravada em 18/10/2021 - 00:00; Em 03/11/2021 03:05:51, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada de Documento (20/10/2021 15:26:00)); Em 05/11/2021 13:26:41, Certidão Expedida; Em 09/11/2021 18:43:31, Juntada -> Petição -> Alegações finais; Em 11/11/2021 13:52:24, Certidão Expedida - certidão; Em 11/11/2021 13:52:49, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 11/11/2021 13:52:24); Em 26/11/2021 14:40:44, Certidão Expedida - certidão; Em 10/12/2021 05:38:42, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 13/12/2021 12:48:03, Despacho -> Mero Expediente; Em 13/12/2021 21:02:36, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 13/12/2021 12:48:03); Em 10/03/2022 09:43:05, Certidão Expedida - Certidão prazo para defensor - expirado; Em 14/03/2022 11:16:10, Juntada -> Petição -> Alegações finais; Em 15/03/2022 07:05:01, Autos Conclusos - P/ SENTENÇA; Em 13/05/2022 17:47:00, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência; Em 24/06/2022 13:17:30, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES - Polo Passivo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência - 13/05/2022 17:47:00); Em 24/06/2022 13:17:31, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 8ª Vara Criminal (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência - 13/05/2022 17:47:00); Em 24/06/2022 14:32:46, Intimação Lida - Por PUBLIUS LENTULUS ALVES DA ROCHA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência (13/05/2022 17:47:00)); Em 24/06/2022 14:58:33, Juntada -> Petição; Em 27/06/2022 09:01:17, Mandado Expedido - Para DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES; Em 27/06/2022 09:20:22, Intimação Expedida - Para TUDO CHEVROLET; Em 04/07/2022 18:33:28, Juntada -> Petição; Em 27/07/2022 14:11:15, Mudança de Assunto Processual; Em 27/07/2022 14:17:26, Certidão Expedida - Trânsito em julgado; Em 29/08/2022 17:01:32, Intimação Lida - Para TUDO CHEVROLET (Referente à Mov. Mandado Expedido (27/06/2022 09:01:17)); Em 26/09/2022 15:37:28, Juntada de Documento - Comprovante de envio - Mandado intimação de sentença (Ev.73); Em 18/10/2022 08:37:59, Certidão Expedida -

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DE CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 5ª, 8ª E 9ª
Usuário: MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO - Data: 03/11/2025 11:33:44



INFORMTIVO ACERCA DO MANDADO DA MOV. 74 - ACUSADO CIENTE DA SENTENÇA (MOV 75); Em 18/10/2022 08:39:20, Juntada de Documento - Espelho do SPG - MAndado da mov. 74; Em 10/11/2022 14:06:20, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi MP Responsável Atual: Aylton Flavio Vechi; Em 08/05/2023 14:37:22, Processo Arquivado.

Certifica mais que, DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES e MARCO ANTÔNIO SOARES, abaixo qualificados, foram preso em flagrante delito no dia 25/06/2016. MARCO ANTÔNIO SOARES foi solto na Delegacia mediante pagamento de fiança. Já DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES teve a prisão em flagrante convertida em preventiva, conforme decisão do(a) MM(a) Juiz(a) do dia 26/06/2016. Ocorre que em audiência de custódia realizada no dia 27/06/2016 o(a) MM(a) Juiz(a) revogou a prisão de DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES. Pois bem. No dia 1º/08/2016, o Ministério Público do Estado de Goiás, por seu Promotor de Justiça, com base no Inquérito Policial nº 1890/2016 (iniciado no dia 25/06/2016 na Central Geral de Flagrantes de Goiânia-GO), ofereceu denúncia em desfavor de DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES, brasileiro, união estável, chefe de oficina, natural de Goiânia-GO, nascido aos 17/03/1988, filho de Melvira Abadia Santana e Luiz Alves de Menezes, como incurso nas sanções do artigo 155, § 40, inciso II (primeira figura); e de MARCO ANTÔNIO SOARES, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, nascido aos 10/02/1966, filho de Emy Francisca Soares e Hélio Soares, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, em fato ocorrido no dia 25/06/2016. A denúncia foi recebida pelo(a) MM(a). Juiz(a) no dia 08/08/2016. Devidamente citado, o acusado DIMMITRY LUIZ SANTANA DE MENEZES, por meio de advogado constituído, apresentou a resposta à acusação. Em relação ao denunciado MARCO ANTÔNIO SOARES, sua punibilidade foi extinta, na forma do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, em sentença prolatada no dia 07/02/2019. Essa sentença transitou em julgado no dia 15/02/2019. Em sentença prolatada no dia 13/05/2022, o(a) MM(a) Juiz(a) julgou IMPROCEDENTE o pedido estampado na denúncia e, por consequência, declarou absolvido o acusado DIMMITRY LUIZ SANTANA MENEZES nos moldes do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Essa sentença transitou em julgado para o Ministério Público na data de 01/07/2022, e para defesa de DIMMITRY LUIZ SANTANA MENEZES na data de 07/07/2022. Os autos do processo em epígrafe foram arquivados no dia 08/05/2023. Nada mais, é o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta cidade e comarca, do Estado de Goiás, em 31 de outubro de 2025. Jurandir Sebastiao de Sousa Junior. Analista Judiciário.

Número Guia 8704489-7/50

Itens de Custa

Nº	Descrição(Cód.Regimento)	Código	Quantidade	Valor
1	CUSTA GRS(TAXA JUDICIARIA GRS Item.06)(Reg.16.II)	5010	1	R\$ 55,08
2	TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029)	5029	1	R\$ 19,17
Total da Guia				R\$ 74,25

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - 2ª UJ VARAS DE CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 5ª, 8ª E 9ª
Usuário: MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO - Data: 03/11/2025 11:33:44

